

**Portaria da Presidência**

PORTARIA Nº 1015, de 16 de outubro de 2023

O Presidente da Fundação Oswaldo Cruz, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 2.277, de 12 de abril de 2023, da Casa Civil, e pelo Decreto nº 11.228, de 07 de outubro de 2022 – Estatuto da Fiocruz.

RESOLVE:

Considerando o constante no Decreto nº 11.072, de 17 de maio de 2022, que dispõe sobre o **Programa de Gestão e Desempenho – PGD** na administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

Considerando o constante na IN SEGES-SGPRT /MGI nº 24, de 28 de julho de 2023, que estabelece orientações a serem observadas pelos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal - SIPEC e do Sistema de Organização e Inovação Institucional do Governo Federal - SIOIG, relativas à implementação e execução do Programa de Gestão e Desempenho - PGD.

Considerando o “Documento Base para a Implantação do Programa de Gestão na Fiocruz”, elaborado para atender a Portaria nº 416, de 23 de agosto de 2021, da Presidência da Fiocruz, que constituiu Grupo de Trabalho objetivando a interlocução, estudos e elaboração de proposta para a implantação do Programa de Gestão na Fiocruz.

RESOLVE:**PROPÓSITO**

Art. 1º Estabelecer os procedimentos gerais do Programa de Gestão e Desempenho (PGD) no âmbito da Fundação Oswaldo Cruz (Fiocruz).

OBJETIVO

Art. 2º Autorizar e Instituir o PGD no âmbito da Fiocruz nos termos dos artigos 5º e 6º da IN SEGES-SGPRT /MGI Nº 24, de 28 de julho de 2023.

PARTICIPANTES

Art. 3º O PGD da Fiocruz abrangerá as atividades cujas características permitam a mensuração dos resultados e do desempenho do participante, podendo participar os seguintes agentes públicos:

- I. Servidores públicos ocupantes de cargo efetivo;
- II. Servidores públicos ocupantes de cargo em comissão;
- III. Empregados públicos em exercício na administração pública federal direta, autárquica e fundacional;
- IV. Contratados por tempo determinado, nos termos do disposto na [Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993](#);
- V. Estagiários, observado o disposto na [Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008](#).

CONCEITOS

Art. 4º Para os fins do PGD da Fiocruz, considera-se:

- I. Programa de Gestão e Desempenho (PGD): instrumento de gestão que disciplina o desenvolvimento e a mensuração das atividades realizadas pelos seus participantes, com foco na entrega por resultados e na qualidade dos serviços prestados à sociedade;
- II. Atividade: conjunto de ações, síncronas ou assíncronas, realizadas pelo participante que visa contribuir para as entregas de uma unidade de execução;
- III. Atividade síncrona: aquela cuja execução se dá mediante interação simultânea do participante com terceiros, podendo ser realizada com presença física ou virtual;
- IV. Atividade assíncrona: aquela cuja execução se dá de maneira não simultânea entre o participante e terceiros, ou requeira exclusivamente o esforço do participante para sua consecução, podendo ser realizada com presença física ou não;
- V. Chefe imediato: autoridade imediatamente superior ao participante;
- VI. Demandante: aquele que solicita entregas da unidade de execução;
- VII. Destinatário: beneficiário ou usuário da entrega, podendo ser interno ou externo à organização;
- VIII. Entrega: resultado do esforço empreendido na execução de uma atividade sendo definida no planejamento e com data prevista de conclusão; o produto ou serviço da unidade de execução, resultante da contribuição dos participantes;
- IX. Escritório digital: conjunto de ferramentas digitais definidas pela Fiocruz para possibilitar a realização de atividades síncronas ou assíncronas;
- X. Modalidades de trabalho: presencial, teletrabalho em regime parcial e teletrabalho em regime integral;
- XI. Trabalho presencial: modalidade de trabalho em que a totalidade da jornada de trabalho do participante ocorre em local determinado pela Fiocruz, dispensado o controle de frequência;
- XII. Teletrabalho em regime de execução parcial: modalidade de trabalho em que o cumprimento da jornada regular pelo participante ocorre parte em locais a critério do participante e parte em local determinado pela Fiocruz, dispensado o controle de frequência;
- XIII. Teletrabalho em regime de execução integral: modalidade de trabalho em que a totalidade da jornada da jornada ocorre em local a critério do participante;
- XIV. Participante PGD: o agente público previsto no §1º do art. 2º do Decreto nº 11.072, de 17 de maio de 2022, que tenha Termo de Ciência e Responsabilidade - TCR assinado;
- XV. Plano de entregas da unidade: instrumento de gestão que tem por objetivo planejar as entregas da unidade de execução, contendo suas metas, prazos, demandantes e destinatários;
- XVI. Plano de trabalho do participante: instrumento de gestão que tem por objetivo alocar o percentual da carga horária disponível no período, de forma a contribuir direta ou indiretamente para o plano de entregas da unidade;

XVII. Rede PGD: é o grupo de representantes de órgãos e entidades da administração pública federal junto ao Comitê de que trata a IN SEGES-SGPRT /MGI Nº 24, de 28 de julho de 2023;

XVIII. Termo de Ciência e Responsabilidade - TCR: instrumento de gestão por meio do qual a chefia imediata e o interessado pactuam as regras para participação no PGD;

XIX. Time volante: é aquele composto por participantes de unidades diversas com objetivo de atuar em projetos específicos;

XX. Unidade instituidora: presidência, órgãos de assistência direta e imediata à presidência, coordenações gerais e órgãos específicos singulares. No âmbito da Presidência, esta poderá atribuir a condição de unidade instituidora a outros órgãos de sua estrutura formal;

XXI. Unidade de execução: qualquer área integrante da estrutura formal das unidades instituidoras da Fiocruz que tenham plano de entregas pactuado.

VEDAÇÕES

Art. 5º É vedada a participação de agentes públicos no PGD da Fiocruz nas seguintes situações:

I. Em processos de trabalho não parametrizáveis, cuja natureza não permita a efetiva mensuração dos resultados e desempenho em relação às entregas;

II. Em processos de trabalho cuja participação do agente público no PGD possa vir a implicar prejuízo à manutenção da capacidade plena de atendimento presencial ao público interno e externo;

III. Em processos de trabalho cuja participação do agente público no PGD possa vir a implicar prejuízo a atividades de assistência, produção de insumos para a saúde ou ao controle de qualidade em saúde.

Parágrafo único. Os atos normativos das unidades poderão identificar e descrever as atividades com vedação ao programa, que devem ser atinentes aos processos de trabalho vedados neste artigo.

OBJETIVOS

Art. 6º São objetivos do PGD da Fiocruz:

I. Fortalecer a eficiência, efetividade e qualidade dos serviços prestados à sociedade;

II. Manter a integridade e a vivência coletiva institucional;

III. Estimular o desenvolvimento do trabalho criativo, da inovação e da cultura do trabalho digital;

IV. Priorizar a finalidade humana e social da instituição e enfatizar as relações colaborativas e de confiança entre os agentes públicos;

V. Fortalecer o comprometimento dos participantes com os objetivos e valores da instituição;

VI. Favorecer o relacionamento entre o Estado e a sociedade e a manutenção da força de trabalho na instituição;

VII. Atrair e reter agentes públicos na Instituição;

VIII. Salvaguardar, promover e monitorar a saúde dos trabalhadores atuantes no programa.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 7º Ficam estabelecidos os seguintes parâmetros para o PGD da Fiocruz:

I. Poderão ser adotadas as modalidades de trabalho presencial ou teletrabalho em regime de execução parcial ou integral;

II. A adoção do teletrabalho integral não poderá abranger atividades cuja natureza exija a presença física do participante;

III. Não haverá acréscimo de produtividade no teletrabalho em relação ao trabalho presencial para os participantes do PGD;

IV. Poderão participar do PGD todos os agentes públicos cujas atividades não sejam vedadas ao programa, nos termos da presente portaria;

V. O prazo de antecedência de convocação à unidade do participante residente no país em teletrabalho sob regime de execução integral, quando houver interesse fundamentado da Administração e por prazo pré-determinado, será de, no mínimo, 72 horas para situações excepcionais ou não programadas;

VI. O participante selecionado assinará, no sistema informatizado definido pela Fiocruz, o Termo de Ciência e Responsabilidade pactuado com sua chefia imediata;

VII. A participação no PGD se baseia no controle de entregas, independentemente da modalidade adotada, e

VIII. A participação no PGD é facultativa, condicionada ao interesse do agente público e admissão no processo seletivo de que trata a presente portaria.

Art. 8º A modalidade e o regime de execução a que o participante estará submetido serão definidos tendo como premissas o interesse da administração, as entregas da unidade e a necessidade de atendimento ao público.

§1º As modalidades de trabalho presencial e teletrabalho parcial serão priorizadas no PGD da Fiocruz.

§2º O quantitativo de agentes públicos nas modalidades presencial e de teletrabalho parcial deve representar ao menos 80% (oitenta por cento) do total de participantes do PGD em cada unidade.

§3º O total de agentes públicos na modalidade de teletrabalho integral, considerando tanto os residentes no país quanto os residentes no exterior, será de até 20% (vinte por cento) do total de participantes do PGD em cada unidade.

§4º Os participantes do PGD em teletrabalho integral residentes no exterior não poderão ultrapassar 10% (dez por cento) do quantitativo total de participantes do PGD na unidade.

§5º No teletrabalho em regime de execução parcial, a maior parte da carga horária semanal deve ser desenvolvida de forma presencial em local determinado pela Fiocruz.

§6º A carga horária de atividades remotas somente poderá ser superior à carga horária presencial em casos excepcionais e temporários, com a devida justificativa registrada pela chefia imediata no TCR.

§7º Nas equipes em teletrabalho parcial, a distribuição da jornada dos participantes deve assegurar a preservação do funcionamento presencial da área em todos os dias da semana.

Art. 9º Todos os participantes do PGD Fiocruz estarão dispensados do registro de controle de frequência e assiduidade, na totalidade da sua jornada de trabalho, qualquer que seja a modalidade e o regime de execução.

Art. 10. A adesão à modalidade teletrabalho dependerá de pactuação entre o participante e sua chefia imediata, nos termos estabelecidos no TCR, ressalvando-se que somente poderão ingressar na modalidade teletrabalho os participantes que já tenham cumprido um ano de estágio probatório.

Parágrafo único. A chefia imediata e o participante poderão repactuar, a qualquer momento, a modalidade e o regime de execução para melhor adequação do programa, mediante ajuste no TCR.

CONDIÇÕES E DIRETRIZES

Art. 11. A participação no PGD, independentemente da modalidade, considerará as atribuições do cargo e respeitará a jornada de trabalho do participante.

Art. 12. O teletrabalho:

I. Poderá ocorrer apenas para os agentes públicos participantes do PGD;

II. Dependerá de acordo mútuo entre o agente público participante do PGD e sua chefia imediata, registrado no Termo de Ciência e Responsabilidade - TCR;

III. Poderá ocorrer em regime de execução integral ou parcial;

IV. Ficará condicionado à compatibilidade com as atividades a serem desenvolvidas pelo agente público e à ausência de prejuízo para a administração;

V. Terá a estrutura necessária, física e tecnológica, providenciada e custeada pelo agente público participante do PGD; e

VI. Exigirá que o agente público participante do PGD permaneça disponível para contato, no período definido pela chefia imediata, dentro dos limites da jornada de trabalho do participante e observado o horário de funcionamento do órgão ou da unidade, por todos os meios de comunicação, exceto se acordado de forma distinta no TCR.

§1º Ao participante do PGD deve ser assegurado o direito à desconexão, evitando-se qualquer demanda fora do horário do expediente pré-estabelecido e garantindo-se os intervalos intrajornadas e o descanso entre duas jornadas de trabalho.

§2º No caso de interrupção involuntária do acesso ao sistema informatizado de acompanhamento e controle do PGD, por questões de defeito no equipamento, defeito no sistema institucional ou na rede de transmissão de dados, o agente público deverá fazer o registro, por meio de formulário substituto que contenha as mesmas informações do plano de trabalho do sistema do PGD na Fiocruz.

Art. 13. A participação no PGD em teletrabalho sob o regime de execução integral, para os agentes públicos residentes no país ou no exterior, se dará exclusivamente nos processos de trabalho e atividades cuja natureza possua compatibilidade com o teletrabalho e será admitida de acordo com as seguintes prioridades e observado o art. 30 da presente portaria:

I. Agentes públicos portadores de deficiência ou que sejam pais ou responsáveis por dependentes na mesma condição;

II. Agentes públicos com mobilidade reduzida, nos termos da Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000;

III. Agentes públicos com horário especial, nos termos dos §§ 2º e 3º do art. 98 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990;

IV. Gestantes e lactantes;

V. Por recomendação da avaliação funcional de saúde da Coordenação de Saúde do Trabalhador (CST/Cogepe);

VI. Agentes públicos que possam aderir ao PGD em substituição aos afastamentos ou licenças no exterior, nos termos art. 12 do Decreto nº 11.072, de 17 de maio de 2022;

VII. Agentes públicos que possam interromper a cessão para outros órgãos para aderir ao PGD Fiocruz;

VIII. Como alternativa aos servidores que atendam aos requisitos para remoção nos termos das alíneas "a" e "b" do inciso III do caput do art. 36, da Lei nº 8.112, de 1990, e para concessão da licença por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro prevista no art. 84 da Lei nº 8.112, de 1990, desde que para o exercício de atividade compatível com o seu cargo e sem prejuízo para a Administração;

IX. Agentes públicos selecionados para atuação em plataformas de gestão.

Art. 14. A autorização para participação sob o regime de teletrabalho integral com residência no exterior será de competência da chefia da unidade instituidora respectiva e observará os termos do art. 12 do Decreto nº 11.072, de 2022.

Art. 15. A chefia da unidade instituidora poderá ainda adotar outros critérios para autorização do teletrabalho integral com residência no exterior além daqueles previstos no referido art. 12 do Decreto nº 11.072, de 2022.

§1º Na hipótese do caput do presente artigo, o quantitativo de agentes públicos autorizados a realizar teletrabalho com residência no exterior não poderá ultrapassar 2% (dois) do total de participantes do PGD da unidade instituidora.

§2º Conforme o §4º do art. 8º, o total de participantes do PGD em teletrabalho integral residentes no exterior, considerando-se os casos previstos no art. 12 do Decreto nº 11.072, de 2022, e os casos de exceção contemplados no caput do presente artigo, não poderá ultrapassar 10% (dez por cento) do quantitativo total de participantes da unidade instituidora.

ATRIBUIÇÕES DA PRESIDÊNCIA DA FIOCRUZ

Art. 16. Compete à Presidência da Fiocruz:

I. Monitorar e avaliar os resultados do PGD na Fiocruz, divulgando-os em sítio eletrônico oficial anualmente;

II. Enviar os dados sobre o PGD, via Interface de Programação de Aplicativos - API, nos termos da IN SEGES-SGPRT /MGI Nº 24, de 28 de julho de 2023 e prestar informações sobre eles quando solicitados;

III. Indicar, por meio de portaria, o representante da Fiocruz responsável por auxiliar o monitoramento disposto no inciso I do caput e compor a Rede PGD;

IV. Manter atualizado, junto ao Comitê Executivo do PGD – CPGD de que trata o art. 31 da IN SEGES-SGPRT /MGI Nº 24, de 28 de julho de 2023, os endereços dos sítios eletrônicos onde serão divulgados a presente portaria e os resultados obtidos com o PGD.

ATRIBUIÇÕES DAS UNIDADES INSTITUIDORAS

Art. 17. É de competência de cada unidade instituidora da Fiocruz, estabelecer atos normativos próprios que contemplem os critérios gerais estabelecidos nesta Portaria e defina, no mínimo, os seguintes aspectos:

I. O quantitativo de vagas, expresso em percentual, por modalidade, em relação ao total de agentes públicos da unidade, observados os parâmetros gerais descritos no art. 8º da presente portaria.

II. Termo de Ciência e Responsabilidade do participante (Anexo I), complementado por itens específicos da unidade, se houver;

III. Identificação e descrição das atividades vedadas ao programa na unidade, respeitados os parâmetros estabelecidos nesta presente portaria.

Art. 18. Além da normatização de que trata o artigo anterior, compete ainda às chefias das unidades instituidoras:

I. Monitorar o PGD no âmbito da sua unidade, buscando o alcance dos objetivos estabelecidos na presente portaria;

II. Acompanhar a seleção dos participantes e o cumprimento das condições estabelecidas na presente portaria;

III. Autorizar e definir os termos para o exercício do trabalho remoto em regime integral no exterior, observados os artigos 14 e 15 da presente portaria.

IV. Promover o alinhamento entre os planos de entregas das unidades de execução com o planejamento institucional.

V. Atuar como instância recursal máxima nos processos de que trata a presente portaria.

ATRIBUIÇÕES DAS UNIDADES DE EXECUÇÃO

Art. 19. Compete às chefias das unidades de execução:

I. Elaborar e monitorar a execução do plano de entregas da unidade;

II. Selecionar os participantes, nos termos da presente portaria;

III. Promover a integração e o engajamento dos membros da equipe em todas as modalidades e regimes adotados;

IV. Dar ciência à unidade de gestão de pessoas do seu órgão ou entidade quando não for possível se comunicar com o participante por meio dos canais previstos no TCR e outros meios de comunicação institucionais;

V. Definir a disponibilidade dos participantes para serem contatados; e

VI. Desligar os participantes.

Parágrafo único. As competências previstas no caput poderão ser delegadas à chefia imediata do participante, salvo a prevista no inciso I.

ATRIBUIÇÕES DAS CHEFIAS IMEDIATAS DOS PARTICIPANTES

Art. 20. Compete ao chefe imediato no PGD:

- I. Acompanhar a qualidade do trabalho e a adaptação dos participantes do PGD;
- II. Manter contato permanente com os participantes do PGD para repassar orientações, estabelecer interlocuções e manifestar considerações sobre sua atuação;
- III. Fomentar o trabalho colaborativo e criativo, por meio da promoção de espaços virtuais e presenciais de interlocução e pactuação coletiva do trabalho;
- IV. Aferir o cumprimento das metas estabelecidas;
- V. Redefinir as metas do participante por necessidade do serviço, de forma pactuada, para implementação de melhorias e na hipótese de surgimento de demanda prioritária cujas atividades não tenham sido previamente acordadas;
- VI. Dar ciência ao dirigente da unidade sobre a evolução do PGD, dificuldades encontradas e quaisquer outras situações ocorridas, para fins de consolidação dos relatórios;
- VII. Registrar a evolução das atividades do programa de gestão nos relatórios;
- VIII. Pactuar os termos e condições do TCR com o participante hierarquicamente subordinado e avaliar o seu plano de trabalho;
- IX. Ajustar e repactuar o plano de trabalho e o TCR do participante subordinado sempre que necessário.

ATRIBUIÇÕES DOS PARTICIPANTES DO PGD

Art. 21. Constituem atribuições e responsabilidades do participante do PGD:

- I. Assinar Termo de Ciência e Responsabilidade - TCR;
- II. Cumprir o estabelecido pelo plano de trabalho;
- III. Atender às convocações para comparecimento à unidade sempre que sua presença física for necessária e houver interesse da Administração Pública, mediante convocação no prazo definido no TCR, observado o disposto no art. 7º, V da presente portaria, desde que devidamente justificado pela chefia imediata;
- IV. Manter dados cadastrais e de contato, especialmente telefônicos, permanentemente atualizados e ativos;
- V. Consultar diariamente os canais de comunicação institucional, especialmente aqueles definidos com a chefia imediata no TCR;
- VI. Permanecer em disponibilidade constante por meio dos canais de comunicação institucionais (ex. Teams) pelo período acordado com a chefia imediata no TCR, observado o limite da jornada de trabalho do participante e não podendo extrapolar o horário de funcionamento da unidade, exceto se pactuado, de comum acordo, de forma diversa no TCR;
- VII. Manter o chefe imediato informado, de forma periódica, e sempre que demandado, por meio de mensagens de correio eletrônico institucional, ou outra forma de comunicação previamente acordada, acerca da evolução do trabalho, bem como indicar eventual dificuldade, dúvida ou informação que possa atrasar ou prejudicar o seu andamento;
- VIII. Comunicar ao chefe imediato a ocorrência de afastamentos, licenças ou outros impedimentos para eventual adequação das metas e prazos ou possível redistribuição do trabalho;
- IX. Zelar pelas informações acessadas de forma remota, mediante observância às normas internas e externas de segurança da informação;
- X. Zelar pela guarda e manutenção de bens e equipamentos cuja retirada tenha sido autorizada para utilização em teletrabalho nos termos da presente portaria;
- XI. Retirar processos e demais documentos das dependências da unidade, somente quando estritamente necessários à realização das atividades e não houver viabilidade de acesso à informação de maneira digital, observando os procedimentos relacionados à segurança da informação e à guarda documental, constantes de regulamentação própria, quando houver, e mediante termo de recebimento e responsabilidade.
- XII. Executar o plano de trabalho, temporariamente, em modalidade distinta, na hipótese de caso fortuito ou força maior que impeça o cumprimento do plano de trabalho na modalidade pactuada.

Art. 22. O participante em teletrabalho, quando convocado, comparecerá presencialmente ao local definido, dentro do prazo estabelecido no TCR, observada a antecedência mínima disposta na presente portaria.

Parágrafo único. O ato da convocação de que trata o caput:

- I. Será expedido pela chefia imediata;
- II. Será registrado no(s) canal(is) de comunicação definido(s) no TCR;
- III. Estabelecerá o horário e o local para comparecimento; e
- IV. Preverá o período em que o participante atuará presencialmente.

Art. 23. Quando estiver em teletrabalho, caberá ao participante providenciar as estruturas física e tecnológica necessárias, mediante a utilização de equipamentos e mobiliários adequados e ergonômicos, assumindo, inclusive, os custos referentes à conexão à internet, à energia elétrica e ao telefone, entre outras despesas decorrentes do exercício de suas atribuições.

§1º De acordo com a conveniência, possibilidade e necessidade de cada unidade, poderá ser realizado o empréstimo de equipamentos e mobiliários para os agentes públicos atuantes no PGD em regime de teletrabalho, não se constituindo essa possibilidade em direito do participante;

§2º O participante que obtiver empréstimo de equipamento e/ou mobiliário deverá observar as normas institucionais acerca da matéria e assinar o termo formal que ateste a sua responsabilidade quanto à guarda, conservação e adequada utilização dos bens.

Art. 24. A Coordenação-geral de Tecnologia da Informação e Comunicação (Cogetic), a Coordenação-geral de Administração (Cogead) e as áreas de TIC e administrativas das unidades que realizarem o empréstimo de equipamentos e/ou mobiliários aos servidores atuantes no PGD deverão:

- I. Adotar procedimentos, preferencialmente digitais, de controle patrimonial;
- II. Orientar quanto ao procedimento e responsabilidade pela retirada de equipamentos das dependências físicas da Fiocruz, bem como da sua devolução por quaisquer motivos;
- III. Comunicar e criar procedimentos com canais de informação adequados para instruir os agentes públicos quanto à conservação do patrimônio;
- IV. Garantir que os equipamentos disponibilizados aos profissionais cumpram todos os requisitos mínimos de segurança da informação estabelecidos na Política de Segurança da Informação e Comunicação da Fiocruz;
- V. Orientar os agentes públicos do programa a não instalarem softwares, ainda que livres e sem custos, sem avaliação das áreas de TIC das unidades;
- VI. Orientar sobre o suporte técnico aos equipamentos, que deve ser requisitado exclusivamente pelos canais oficiais de atendimento de TIC das unidades, sendo realizado de forma remota ou nas próprias dependências da Fiocruz; e
- VII. Adotar procedimentos, preferencialmente digitais, de apuração e responsabilização para reposição do patrimônio no caso de devolução por avaria, sob quaisquer motivos.

CICLO DO PGD FIOCRUZ

Art. 25. O ciclo de execução do PGD na Fiocruz será composto pelas seguintes fases:

- I. Publicação do ato normativo pelas unidades instituidoras da Fiocruz, observando-se o disposto na presente portaria;
- II. Elaboração e pactuação do plano de entregas das unidades de execução respectivas;
- III. Seleção dos participantes e pactuação do Termo de Ciência e Responsabilidade - TCR;
- IV. Qualificação dos participantes, chefias e áreas de apoio à implantação do PGD;
- V. Elaboração e Pactuação dos planos de trabalho individuais;
- VI. Execução e monitoramento dos planos de trabalho dos participantes;
- VII. Avaliação dos planos de trabalho dos participantes; e

VIII. Avaliação do plano de entregas da unidade de execução.

ATO NORMATIVO DAS UNIDADES INSTITUIDORAS

Art. 26. O Ato normativo das unidades instituidoras deverá ser elaborado pelas autoridades máximas respectivas e deverá conter, como disciplina mínima, as matérias descritas no art.17 da presente portaria.

ELABORAÇÃO E PACTUAÇÃO DO PLANO DE ENTREGAS DAS UNIDADES DE EXECUÇÃO

Art. 27. As unidades de execução de cada unidade instituidora da Fiocruz deverão elaborar plano de entregas contendo, no mínimo:

I. A data de início e a de término, com duração máxima de um ano; e

II. As entregas da unidade de execução com suas respectivas metas, prazos, demandantes e destinatários.

§1º O plano de entregas da unidade executora deverá ser aprovado pela chefia da unidade instituidora a que se encontra vinculada, a qual deverá ser informada sempre que houver qualquer ajuste.

§2º Os planos de trabalho dos participantes afetados por ajustes no plano de entregas deverão ser repactuados.

§3º A aprovação do plano de entregas e a comunicação sobre eventuais ajustes, de que trata o § 1º, não se aplicam à unidade instituidora respectiva.

SELEÇÃO DOS PARTICIPANTES E PACTUAÇÃO DO TCR

Art. 28. A seleção dos participantes do PGD se dará de modo impessoal, com base nas atividades a serem desempenhadas, no perfil e na experiência dos interessados.

Art. 29. A seleção considerará a natureza do trabalho e as competências dos interessados.

Art. 30. Quando o quantitativo de interessados em aderir ao PGD superar o quantitativo de vagas disponibilizadas, terão prioridade na participação do programa, observado o art. 13 da presente portaria:

I. Agentes públicos com:

- Deficiência ou que sejam pais ou responsáveis por dependentes na mesma condição;
- Mobilidade reduzida, nos termos da Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000;
- Horário especial, nos termos dos §§ 2º e 3º do art. 98 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990;
- Recomendação da avaliação funcional de saúde da Coordenação de Saúde do Trabalhador (CST/Cogepe).

II. Gestantes e lactantes.

III. Outros definidos pela unidade instituidora.

Parágrafo único. Caso, após a priorização mencionada no caput, subsista a inexistência de vagas disponíveis, será assegurada a participação dos agentes nas condições acima sob a modalidade indicada pelo mesmo como adequada ao atendimento de suas necessidades especiais.

Art. 31. O TCR será pactuado entre o participante e a chefia da unidade de execução, contendo, no mínimo:

I. As responsabilidades do participante;

II. A modalidade e o regime de execução ao qual estará submetido;

III. O prazo de antecedência para convocação presencial, quando necessário;

IV. O(s) canal(is) de comunicação usado(s) pela equipe;

V. A manifestação de ciência do participante de que:

- As instalações e equipamentos a serem utilizados deverão seguir as orientações de ergonomia e segurança no trabalho, estabelecidas pelo órgão ou entidade;
- A participação no PGD não constitui direito adquirido; e
- Deve custear a estrutura necessária, física e tecnológica, para o desempenho do teletrabalho, ressalvada orientação ou determinação em contrário.

Parágrafo único. As alterações nas condições firmadas no TCR ensejam a pactuação de um novo termo e podem ser realizadas para implementação de melhorias a qualquer tempo.

QUALIFICAÇÃO DOS PARTICIPANTES, CHEFIAS E ÁREAS DE APOIO À IMPLANTAÇÃO DO PGD

Art. 32. A qualificação dos agentes públicos mencionados na presente portaria será realizada nos termos do art. 42 e em conjunto com as demais etapas tratadas no art. 25.

ELABORAÇÃO E PACTUAÇÃO DOS PLANOS DE TRABALHO DOS PARTICIPANTES

Art. 33. O agente público selecionado para o PGD Fiocruz deverá pactuar com sua chefia imediata o plano de trabalho que contribuirá direta ou indiretamente para o plano de entregas e conterá:

I. A data de início e a de término do plano de trabalho;

II. A distribuição da carga horária disponível no período, identificando-se o percentual destinado à realização de trabalhos:

- Vinculados a entregas da própria unidade;
- Não vinculados diretamente a entregas da própria unidade, mas necessários ao adequado funcionamento administrativo ou à gestão de equipes e entregas; e
- Vinculados a entregas de outras unidades, órgãos ou entidades diversas;

III. A descrição dos trabalhos a serem realizados pelo participante nos moldes do inciso II do caput; e

IV. Os critérios que serão utilizados pela chefia imediata para avaliação do plano de trabalho do participante.

§1º O somatório dos percentuais previstos no inciso II do caput corresponderá à carga horária disponível para o período.

§2º Os planos de trabalho deverão, preferencialmente, ser desenvolvidos para períodos não menores que 1 (um)

mês e não maiores que 3 (três) meses para a sua execução.

§3º Nas situações excepcionais, em que se fizer necessária a pactuação por prazo superior a 3 (três) meses, o plano de trabalho terá até, no máximo, 6 (seis) meses de duração.

§4º A situação prevista na alínea c do inciso II do caput:

I. Não configura alteração da unidade de exercício do participante;

II. Requer que os trabalhos realizados sejam reportados à chefia imediata do participante; e

III. É possível ser utilizada para a composição de times volantes.

EXECUÇÃO E MONITORAMENTO DOS PLANOS DE TRABALHO DOS PARTICIPANTES

Art. 34. Ao longo da execução do plano de trabalho, o participante registrará no sistema disponibilizado pela Fiocruz:

- I. A descrição dos trabalhos realizados; e
- II. As ocorrências que possam impactar o que foi inicialmente pactuado.

§1º O registro de que trata o caput deverá ser realizado mensalmente, até o décimo dia do mês subsequente.

§2º O plano de trabalho do participante será monitorado pela chefia imediata, podendo haver ajustes e repactuação a qualquer momento.

§3º A critério da chefia imediata, o TCR poderá ser ajustado para atender às condições necessárias para melhor execução do plano de trabalho.

AValiação DOS PLANOS DE TRABALHO DOS PARTICIPANTES

Art. 35. A chefia imediata avaliará a execução do plano de trabalho do participante, considerando:

- I. A realização dos trabalhos conforme pactuado;
- II. Os critérios para avaliação das contribuições previamente definidos;
- III. Os fatos externos à capacidade de ação do participante e de sua chefia que comprometeram parcial ou integralmente a execução dos trabalhos pactuados;
- IV. O cumprimento do TCR; e
- V. As ocorrências registradas pelo participante ao longo da execução do plano de trabalho.

§1º A avaliação da execução do plano de trabalho deverá ocorrer em até vinte dias após a data-limite do registro das atividades feitas pelo participante, nos termos do artigo anterior, considerando a seguinte escala:

- I. Excepcional: plano de trabalho executado muito acima do esperado;
- II. Alto desempenho: plano de trabalho executado acima do esperado;
- III. Adequado: plano de trabalho executado dentro do esperado;
- IV. Inadequado: plano de trabalho executado abaixo do esperado ou parcialmente executado;
- V. Não executado: plano de trabalho integralmente não executado.

§2º Os participantes serão notificados das avaliações recebidas por suas chefias por meio dos canais de comunicação institucionais pactuados no TCR.

§3º Nos casos dos incisos I, IV e V do §1º, as avaliações deverão ser justificadas pela chefia imediata.

§4º No caso de avaliações classificadas nos incisos IV e V do §1º, o participante poderá recorrer, prestando justificativas no prazo de dez dias contados da notificação de que trata o §2º.

§5º No caso do §4º, a chefia imediata poderá, em até dez dias:

- I. Acatar as justificativas do participante, ajustando a avaliação inicial; ou
- II. Manifestar-se sobre o não acatamento das justificativas apresentadas pelo participante.

§6º Caso mantida a avaliação nos termos dos incisos IV e V, o plano de trabalho deverá ser revisto de forma a sanar as dificuldades encontradas e aprimorar as entregas pactuadas.

§7º As ações previstas nos §§2º, 3º, 4º e 5º deverão ser registradas no sistema ou outras ferramentas eletrônicas definidas e disponibilizadas pela Fiocruz.

§8º Independentemente do resultado da avaliação da execução do plano de trabalho, as chefias estimularão o aprimoramento do desempenho do participante, realizando acompanhamento periódico e propondo ações de desenvolvimento.

AValiação DOS PLANOS DE ENTREGAS DAS UNIDADES EXECUTIVAS

Art. 36. As chefias máximas de cada unidade instituidora da Fiocruz avaliarão o cumprimento do plano de entregas de suas unidades de execução, considerando:

- I. A qualidade das entregas;
- II. O alcance das metas;
- III. O cumprimento dos prazos; e
- IV. As justificativas nos casos de descumprimento de metas e atrasos.

§1º A avaliação de que trata o caput deverá ocorrer em até trinta dias após o término do plano de entregas, considerando a seguinte escala:

- I. Excepcional: plano de entregas executado com desempenho muito acima do esperado;
- II. Alto desempenho: plano de entregas executado com desempenho acima do esperado;
- III. Adequado: plano de entregas executado dentro do esperado;
- IV. Inadequado: plano de entregas executado abaixo do esperado; e
- V. Plano de entregas não executado.

§2º A avaliação do plano de entregas de que trata o caput não se aplica às unidades instituidoras da Fundação.

SAÚDE DO TRABALHADOR

Art. 37. O participante do PGD deverá comunicar à sua chefia imediata quaisquer eventualidades que resultem em afastamentos, licenças ou outros impedimentos para eventual adequação das metas e dos prazos ou possível redistribuição das atividades constantes do seu plano de trabalho.

§1º A comunicação de afastamentos ou licenças à chefia imediata, para ajustes no plano de trabalho do PGD, deve preservar o sigilo das informações;

§2º Ficam mantidos todos os trâmites regulares e prazos para a apresentação de atestados de saúde ao Núcleo de Saúde do Trabalhador (NUST/CST/Cogepe).

Art. 38. O participante do PGD poderá ser licenciado por acidente em serviço, em conformidade com as "Diretrizes para Emissão de Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT) para trabalhadores em teletrabalho (CST/Fiocruz)" e nos termos dos art. 211 e 212 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Art. 39. Os adicionais de insalubridade, periculosidade ou de radiação ionizante, ou ainda, as gratificações por atividades com raios X ou substâncias radioativas, nos termos da Orientação Normativa SGP/ME nº 15, de 16 de março de 2022, não serão concedidos aos agentes públicos selecionados para as modalidades de teletrabalho (parcial ou total) do PGD.

Parágrafo único. Aos agentes públicos selecionados para a modalidade de teletrabalho parcial é facultada a abertura de processo administrativo requerendo análise para concessão de Adicionais Ocupacionais, nos termos do art. 104 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Art. 40. A Fiocruz implantará programa para a orientação, monitoramento e vigilância em saúde do trabalhador dirigido aos participantes do PGD, nos termos da Portaria Normativa SRH/MPOG nº 03, de 07 de maio de 2010, incluindo a identificação de componentes geradores de sofrimento e agravos físicos e psicossociais e sua relação com os elementos que compõem a organização e gestão do trabalho.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 41. A equidade no acesso e permanência no PGD, no que tange às questões como gênero, raça, modelos familiares, acessibilidade e geracionais, deverá ser considerada no programa de qualificação, nos processos seletivos nos critérios para a disponibilização de infraestrutura.

Art. 42. A Fiocruz implantará programa de qualificação aos participantes do PGD, incluindo os gestores em seus diferentes níveis.

Art. 43. O PGD da Fiocruz será acompanhado e avaliado por meio de relatórios gerenciais oportunamente definidos em normativo próprio, observado o art. 16 da presente portaria.

Parágrafo Único. Os relatórios deverão contemplar indicadores tais como aqueles relativos aos benefícios e prejuízos para a unidade e o trabalho coletivo, assim como considerar a avaliação de satisfação dos participantes do PGD e, quando houver, a avaliação de satisfação dos usuários.

Art. 44. A implementação do PGD será gradual, podendo ser ampliada ou reduzida ao longo do tempo, em função do interesse do serviço público e a critério da Fiocruz.

Art. 45. A instituição do PGD atende ao interesse da administração e não constitui direito do agente público, podendo o participante ser desligado do PGD a qualquer tempo, devendo retornar às atividades presenciais com controle de frequência, nas seguintes hipóteses:

- I. Por solicitação do agente público, independentemente do interesse da administração;
- II. No interesse da administração, por razão de conveniência, necessidade ou redimensionamento da força de trabalho, devidamente justificada;
- III. Pelo descumprimento injustificado das metas e obrigações previstas no plano de trabalho;
- IV. Em virtude de remoção, com alteração da unidade de exercício;
- V. Pela superveniência das hipóteses de vedação previstas na norma de procedimentos gerais da unidade;
- VI. Pelo descumprimento das atribuições e responsabilidades nos termos da presente portaria; e
- VII. Se o PGD for suspenso ou revogado.

Art. 46. O participante do PGD na modalidade teletrabalho residente no país deverá retornar, no prazo de trinta dias, à atividade presencial na Fiocruz:

- I. Se for excluído da modalidade teletrabalho ou do PGD; ou
- II. Se o PGD for suspenso ou revogado.

§1º Na hipótese prevista no inciso II do caput, o prazo poderá ser reduzido mediante apresentação de justificativa da Presidência da Fiocruz;

§2º O participante do PGD na modalidade teletrabalho poderá retornar ao trabalho presencial, independentemente do interesse da administração, a qualquer momento;

§3º Na hipótese prevista no § 2º, o participante do PGD deverá fazer a comunicação formal de retorno ao trabalho presencial com antecedência mínima de trinta dias;

§4º O participante do PGD manterá a execução das atividades estabelecidas por sua chefia imediata até o retorno efetivo à atividade presencial.

Art. 47. A autorização para teletrabalho no exterior poderá ser revogada por razões técnicas ou de conveniência e oportunidade, por meio de decisão fundamentada da unidade instituidora ou da Presidência da Fiocruz.

§1º Na hipótese prevista no caput, será concedido prazo de dois meses para o agente público participante do PGD retornar às atividades presenciais ou ao teletrabalho a partir do território nacional, conforme os termos da revogação da autorização de teletrabalho;

§2º O prazo estabelecido no §1º poderá ser reduzido mediante justificativa da unidade instituidora ou da Presidência da Fiocruz; e

§3º O participante do PGD manterá a execução das atividades estabelecidas por sua chefia imediata até o retorno efetivo à atividade presencial.

Art. 48. Nas equipes com participantes do PGD em teletrabalho, poderão ser realizadas adaptações nos ambientes de trabalho ou projetados novos espaços de trabalho na instituição para viabilizar o cotrabalho ("coworking") e a utilização racional e partilhada dos bens públicos, observando-se as necessidades gerais da instituição e as demandas relativas aos processos de trabalho.

VIGÊNCIA E REVOGAÇÃO

Art. 49. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, restando revogada a Portaria nº 1.312, de 28 de novembro de 2022, bem como quaisquer outras disposições internas eventualmente contrárias ou incompatíveis com os termos do presente normativo, ressalvada a subsistência do Comitê de Implementação do PGD Fiocruz, de que trata a PORTARIA PR Nº 394, de 02 de maio de 2023.

ANEXO

I – [Termo de Ciência e Responsabilidade – TCR](#)



Documento assinado eletronicamente por **Cristiani Vieira Machado, Presidente em Exercício**, em 16/10/2023, às 18:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fiocruz.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3224637** e o código CRC **6413244F**.